

que “*não se verifica [...] a inutilidade superveniente da lide*”, seguida do alinhamento dos mesmos argumentos *infraconstitucionais* que suportaram o recurso de revista excecional.

Por seu turno, tomando as alegações apresentadas, as conclusões 2.ª a 5.ª denotam que a desconformidade constitucional é imputada à decisão recorrida e ao sentido decisório a que se chegou quanto à “*questão concreta dos autos*”, sinalizando que o controlo pelo Tribunal Constitucional que se procura mobilizar incide sobre o momento subsuntivo da decisão, e não sobre a ilegitimidade de critério normativo extraído do artigo 287.º, alínea e) do CPC — e dele apenas —, efetivamente aplicado.

Se dúvidas subsistissem a esse propósito, entendo que a resposta apresentada pela recorrente, quando confrontada com a questão da idoneidade objetiva do recurso, tornou ainda mais evidente o que já decorria das peças processuais antes apresentadas. Quando se diz que a questão de constitucionalidade incide sobre a “*interpretação e sentido*

que [...] são dados [à alínea e) do artigo 287.º, do CPC] pelo acórdão recorrido ao subsumir a questão ‘sub judice’ a essa previsão legal”, interpela-se, em substância, a bondade da interpretação e aplicação do direito ordinário, mesmo que com apelo a argumentos fundados em princípios com consagração constitucional.

Em suma, não é uma interpretação normativa que o recorrente questiona, mas o modo de preenchimento de uma cláusula geral pelo tribunal recorrido.

Não tendo o Tribunal Constitucional poderes para apreciar a conformidade constitucional das decisões judiciais em si mesmas consideradas (n.º 1 do artigo 70.º da LTC), considero que o recurso não deveria ser conhecido.

2 — Ultrapassada tal questão, pronunciei-me pela improcedência do recurso, de acordo com os fundamentos exarados no acórdão. — *Fernando Vaz Ventura*.

207586472



PARTE E

FDSP — FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PORTO, FP

Anúncio n.º 37/2014

FDSP — Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP, fundação pública de direito privado com sede na freguesia de Campanhã, Concelho do Porto, à Quinta da Bonjóia, Rua de Bonjóia, n.º 185; pessoa coletiva de utilidade pública matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 503619752, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de Julho, publica a composição do seu Conselho Diretivo:

Presidente: Dr. Rui de Carvalho de Araújo Moreira;
Vice-Presidente: Professor Doutor Carlos Manuel Moreira Mota Cardoso;
Vogal: Eng.ª Maria Raquel Magalhães de Castelo Branco.

29 de janeiro de 2014. — A Diretora Administrativa e Financeira, *Cristina Manuela Gomes da Costa Ferraz Mota*.

207580997

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 2206/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da deliberação n.º 810/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 19 de junho de 2012, bem como do despacho n.º 1059/2013, da Presidente do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, Prof.ª Doutora Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, de 8 de janeiro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, decido:

1 — Subdelegar no Responsável da Área da União Europeia, Dr. Pedro Fernando Loureiro Ferreira, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da Área da União Europeia, até ao montante de 1.000€ (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução das deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela Área da União Europeia.

2 — Subdelegar na Responsável da Área de Organismos Internacionais, Eng.ª Cristina Maria Silva Lourenço, os poderes necessários para:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da Área de Organizações Internacionais, até ao montante de 1.000€ (mil euros),

não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente tomadas em processos que corram pela Área de Organismos Internacionais.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de janeiro de 2014. — O Diretor de Relações Exteriores, *José Manuel da Costa de Sousa Barros*.

207581247

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 2/2014-R

Norma Regulamentar n.º 2/2014-R, de 30 de janeiro Alteração da Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de abril

A Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 11/2008-R e n.º 12/2008-R, ambas de 30 de outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de dezembro, estabeleceu o regime de determinação da margem de solvência e do fundo de garantia das empresas de seguros, assegurando que o regime prudencial aplicável às empresas de seguros não fosse afetado pelas alterações decorrentes da introdução do regime contabilístico baseado nas Normas Internacionais de Contabilidade. Posteriormente, a Norma Regulamentar n.º 4/2011-R, de 2 de junho, veio proceder a alguns ajustamentos a esse regime, no sentido de promover a consistência entre o regime prudencial e os novos princípios de relato financeiro.

Face à experiência entretanto observada, e tendo em conta a proximidade da aplicação do regime resultante da transposição da Diretiva “Solvência II”, considera o Instituto de Seguros de Portugal importante promover a convergência gradual do regime prudencial atual com os princípios que serão aplicáveis em sede do futuro regime. Considerando que esse regime assentará na valorização, para efeitos de solvência, dos ativos segundo o seu justo valor, procede-se ao reconhecimento faseado, na margem de solvência disponível e nos elementos constitutivos do fundo de garantia, do diferencial entre o valor contabilístico e o justo valor para os ativos financeiros avaliados ao custo amortizado.

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de janeiro e alterado pela Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de maio e pela Lei n.º 46/2011,

de 24 de junho e do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Norma Regulamentar tem por objeto alterar a Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 11/2008-R e n.º 12/2008-R, ambas de 30 de outubro, n.º 21/2010-R, de 16 de dezembro, e n.º 4/2011-R, de 2 de junho, que estabelece as regras aplicáveis à determinação da margem de solvência e do fundo de garantia das empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

Artigo 2.º

Alteração à Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de abril

O artigo 12.º da Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 11/2008-R e n.º 12/2008-R, ambas de 30 de outubro, n.º 21/2010-R, de 16 de dezembro, e n.º 4/2011-R, de 2 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 96.º e da alínea g) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, na redação atual, na determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia deve ser deduzido, para o conjunto dos títulos classificados numa categoria de ativos cujo critério de mensuração seja o custo amortizado, o montante correspondente à percentagem estabelecida no número seguinte da diferença global entre o valor dos títulos avaliados ao custo amortizado e o valor dos mesmos títulos se avaliados ao justo valor, se essa diferença for positiva.

3 — A percentagem referida no número anterior é de:

- a) 33 %, entre 31 de março de 2014 e 30 de dezembro de 2014;
- b) 66 %, entre 31 de dezembro de 2014 e 30 de dezembro de 2015;
- c) 100 %, a partir de 31 de dezembro de 2015.»

Artigo 3.º

Aplicação

A presente Norma Regulamentar é aplicável a partir de 31 de março de 2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respetiva publicação.

30 de janeiro de 2014. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almeida*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

207586667

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 2207/2014

1 — De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, bem como nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, ao abrigo do Despacho n.º 4780/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 68, de 04 de abril, na Diretora dos Serviços Académicos, licenciada Rosana Dias Furtado, a competência e os poderes necessários para emitir certidões de registo, certificados de habilitações, certidões de matrícula, de inscrição, bem como exarar declarações multituos, nos casos em que isso for legalmente admissível prática.

2 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os atos, no âmbito referido em 1, praticados, quer pelo Administrador Francisco Massa Flor Franco,

quer pela Diretora dos Serviços Académicos Rosana Dias Furtado, desde 5 de julho de 2011.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

31 de janeiro de 2014. — O Vice-Reitor, *José António Cabral Vieira*.
207585719

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 2094/2014

Torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, cujos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cessaram com efeitos a 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo aprovado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Carreira/categoria
Ana Cristina dos Santos Correia Sequeira . . .	Assistente Técnico.
Maria Madalena Viegas Barras Ramos . . .	Assistente Técnico.
Maria Noémia Parreira Gonçalves Pereira	Assistente Técnico.
Ana Maria de Jesus Nora	Assistente Operacional.
Christian Nazareth Cabeçudo Ruíz	Assistente Operacional.

2 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207576736

Contrato (extrato) n.º 97/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Cláudia Maria Pita Freitas Alves, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

30/01/2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207585046

Serviços Académicos

Aviso n.º 2095/2014

Por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 22 de novembro de 2013, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do Plano de Estudos do Mestrado em Sociologia — Mobilidades e Identidades, publicado na deliberação n.º 1407/2008, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 95, de 16 de maio de 2008, com alterações publicadas no Despacho n.º 10158/2010, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 16 de junho de 2010, e Despacho n.º 9800/2011, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto de 2011.

A alteração que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de janeiro de 2014, de acordo com o estipulado nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e registada com o número R/A-Ef 2368/2011/AL01 de 22 de janeiro de 2014:

A unidade curricular do 1.º ano, 1.º semestre «Intermobilidades: Turismo, Migrações, Trabalho e Família» altera a designação para «Seminário de Investigação e Sociologia», passa para o 1.º ano, 2.ª semestre, e altera as horas de contacto para 21 S + 19 OT.

31 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

207585687